PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007

ALTERA O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE REGISTRO – LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Acrescenta-se o Artigo 291-A na Lei 001/98 com a seguinte redação.

" Artigo 291- A - A atualização monetária da planta de valores para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano , das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Policia, dos Tributos , multas , penalidades administrativas e Preços Públicos será feita anualmente, com base no índice acumulado de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA do IBGE,** apurado no período de novembro a outubro do exercício anterior. "

Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei , para a primeira atualização monetária será tomado como base o Índice acumulado de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA do IBGE** , apurado no período de janeiro a outubro do exercício de 2007.

Artigo 2.º - As empresas Limitada ou individual estabelecida no município que se enquadra no anexo I da lista de serviços, item 10.01, constante da lei 004/2003 , passará a recolher uma alíquota de 2% (dois por cento).

Artigo 3.º - O parágrafo 3.º do artigo 84 da lei 001/98 passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - O pagamento integral do imposto em cota única os duas parcelas até o prazo fixado fará jus ao desconto de 10%."

Artigo 4.º - O artigo 116 da Lei Complementar 001/98 , fica acrescido do parágrafo único:

Parágrafo Único: As cooperativas de trabalhadores e associações de trabalhadores quando do exercício de prestação de serviços sujeitos aos impostos , desde que todos seus cooperados ou sócios sejam inscritos individualmente no Cadastro Mobiliário deste Município para pagamento dos Impostos sobre serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Artigo 5.º - O caput do artigo 77 da Lei 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 77 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pelo valor das construções somado ao valor do terreno ou de sua parte ideal, nas condições fixada pela seguinte fórmula:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Vvi = VT + VE

Onde:

Vvi = Valor venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

II- tratando-se de terreno, pelo valor da terra nua, obtido conforme critérios definidos e aplicando-se a formula abaixo:

VT = AT X Vm2T

onde:

VT = Valor do Terreno

AT = Área do Terreno

Vm2t = Valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor Base para fins de cálculo do valor de metro quadrado do terreno no Município.

Parágrafo 2º O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, pedologia, topografia gleba de cada um de per si, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\mathbf{Vm2T} = \text{BASE} \times \frac{\text{LOC}}{100} \times S \times P \times T \times G$$

Onde:

Vm2T = Valor do metro quadrado de terreno

V BASE = Valor Base
LOC = Fator de Localização
100

S = Coeficiente corretivos de situação
P = Coeficiente corretivos de pedologia
T = Coeficiente corretivo de topografia
G = Coeficiente corretivo de gleba

Parágrafo 3º- Valor Base é um determinado valor em Reais, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximos e mínimos de metro quadrado de terrenos, encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município correspondente a R$ 25,92.

Onde:

Valor Base multiplicado por 10 (dez) terá que ser igual ou maior que o valor máximo.

Valor Base dividido por cem (100) terá que ser igual ou menor do que o valor mínimo.

Parágrafo 4º fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município.

Onde:

$$FL = \frac{Vm2T \times 100}{Valor\ base}$$

Parágrafo 5º - Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO, referido pela letra **S**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I. O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

A - SITUAÇÃO DO TERRENO
COEFICIENTES DE SITUAÇÃO

ESQUINA - 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

Parágrafo 6º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra **P**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I. O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO
COEFICIENTE DE PEDOLOGIA

ALAGADO	0,20
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

Parágrafo 7º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela letra **T,** consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I. O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO
COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Parágrafo 8º - Coeficiente corretivo de GLEBA, referido pela letra **G,** consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a faixa de área.

I. O coeficiente de GLEBA será obtido através da seguinte tabela:

ÁREA DO TERRENO m2	COEFICIENTE DE GLEBA
De 14.000 a 15.999	0,71
16.000	0,68
18.000	0,66
20.000	0,65
25.000	0,61
30.000	0,59
50.000	0,53
75.000	0,47
100.000	0,45
150.000	0,40
200.000	0,38
350.000	0,34
500.000	0,31
750.000	0,29
mais de 750.000	0,28

a) considera-se como gleba, os terrenos não construídos com área superior a 14.000 m2;

b) a aplicação do fator gleba exclui os demais fatores;

c) quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente superior.

Artigo 6.º - O caput do artigo 92 da Lei 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 92.º - O imposto sobre transmissão "intervivos" , de bens imóveis e de direitos a eles relativos, é calculado pelas seguintes alíquotas :

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habilitação;

a) sobre o valor efetivamente financiado : 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante : 2 % (dois por cento).

II – demais transmissões:

a) sobre pagamento integral: 2% (dois por cento);

b) sobre pagamento parcelado: 2,5% (dois e meio por cento)

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogados as disposições em contrario em especial o § 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 179/2001 de 15 de Fevereiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2007.-

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

DORIVAL DE LIMA ALCINI
Diretor Substituto do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 021/2007, de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária
Encaminhe-se: arquivo
Registro: 22 / 09 / 08

Presidente